PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 14 de junho de 2022 | Ano XVII | Edição 1402 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 7
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços 21
Secretaria Municipal de Saúde 21
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 21
CISBRA 26

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.528, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.232, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada "Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS", consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a ser seguidos pelos diversos entes federados (Municípios, Estados e Distrito Federal);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.232, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 7, de 25 de outubro de 2021, alterada e complementada pela Resolução CMAS nº 8, de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atual Carta Magna do Brasil, que serve de parâmetros às demais legislações vigentes no país,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada por meio deste Decreto, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Amparo/SP, a Lei Municipal nº 4.232, de 10 de março de 2022.

Art. 2º A provisão de benefícios eventuais cumprirá rigorosamente o estabelecido na Lei Municipal nº 4.232/2022, sendo gestados e concedidos pelo órgão promotor da política municipal de assistência social, atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante critérios aprovados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º Caberá à Gestão do referido órgão promotor da política municipal de assistência social a coordenação geral, a operacionalização, a fruição, a garantia de acesso às informações pela população e a divulgação permanente e transparente dos benefícios eventuais (pré-concessão, durante a concessão e pós-concessão).

§2º Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão promotor da política municipal de assistência social, intitulada rede de Proteção Social, como portas de entrada dos benefícios eventuais, a garantia de acesso às informações pela população, e a análise, indicação, referenciamento e acompanhamento da(s) família(s) e/ou indivíduo(s) que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade temporária, para pleito dos auxílios disponíveis, de acordo com o estabelecido por este Decreto.

§3º São equipamentos socioassistenciais, para os fins deste Decreto:

I - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

III - Centro Dia do Idoso - CDI;

IV - qualquer outro equipamento socioassistencial público que venha a fazer parte, a qualquer tempo, da estrutura organizacional do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§4º Para efeitos dos §§2º e 3º deste artigo, os profissionais de nível superior das equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade são responsáveis pela indicação e concessão dos benefícios eventuais.

§5º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos, excetuando-se a comprovação de que trata o parágrafo único do art 12. deste Decreto.

§6º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 3º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja constituído um novo núcleo familiar durante o período de gozo do benefício, deverá a equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social realizar a reavaliação do caso, de modo a considerar se há a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar concomitantemente à manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

Art. 4º - Especificamente quando houver a ocorrência de óbito ou padecimento do beneficiário durante o período de gozo do benefício, deverá a equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social proceder a reavaliação do caso, de modo a considerar se a família ou núcleo familiar permanece enquadrada nos critérios originais que ensejaram a concessão.

Parágrafo único - Havendo circunstância propícia para a manutenção do benefício e observado o cumprimento dos critérios previstos, caberá à citada equipe o empreendimento de todos os esforços e procedimentos necessários à indicação de um novo beneficiário, devendo este ser destacado do núcleo familiar do indivíduo que sofreu decesso.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Em complementaridade ao disposto na Lei Municipal nº 4.232/2022, define-se o seguinte glossário de terminologias, a fim de nortear a sua correta aplicação:

I - Benefício: conceitualmente, diz-se do ato ou efeito de fazer o bem, de prestar um serviço a outrem; auxílio; direito conquistado;

II - Eventual: conceitualmente, se traduz nas noções de incerteza, de temporalidade e de provisoriedade; diz-se do fenômeno que é inesperado, inusitado, fortuito, circunstancial, ocasional, contingencial, temporário, entre outros;

III - Inseguranças sociais: são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requerem atenção ampla e imediata;

IV - Benefícios eventuais: são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, podendo ser prestados em forma de bens e/ou de pecúnia;

V - Beneficiário: A pessoa à qual é concedido o benefício eventual, que deve se enquadrar às condicionantes previstas em lei e possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade. Ficam admitidos os casos de adolescentes emancipados judicialmente.

VI - Acompanhamento familiar: conjunto de ações, inclusive intervencionais e complementares – quando e se necessárias –, desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço público em que possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam familiares ou comunitárias.

Art. 6º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estão em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 7º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Parágrafo único - São exemplos de circunstâncias convenientes à concessão de benefícios eventuais: perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; provimento das necessidades básicas de pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência e/ou pessoas em situação de rua; da ocorrência ou flagrante de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física ou psicológica do indivíduo; da garantia de acesso aos direitos humanos básicos; comprometimento da sobrevivência pessoal e/ou coletiva; entre outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais não poderá ocorrer de forma isolada, devendo, obrigatoriamente, integrar outras ações complementares desenvolvidas de forma articulada pela rede de Proteção Social, a fim do atendimento das necessidades humanas básicas e, em amplo aspecto, a superação das condições originais que lhe deram causa, cujos objetivos devem priorizar a recuperação da autonomia, da identidade e da independência dos beneficiários.

Art. 9º Os benefícios eventuais, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.232/2022, no âmbito da política de assistência social do Município de Amparo/SP, constituir-se-ão nas seguintes modalidades:

I - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, sendo:

a) Aluguel Social;

b) Auxílio-transporte;

c) Auxílio Amparense;

d) Auxílio à documentação civil.

II - Auxílio-natalidade.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PRESTADOS EM VIRTUDE DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
SEÇÃO I
ALUGUEL SOCIAL

Art. 10. O aluguel social, previsto no art. 6º, inciso I, alínea a da Lei Municipal nº 4.232/2022, será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel de terceiros a famílias e/ou núcleos familiares em situação de emergência ou de risco e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele, e será concedido pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, cabendo nova avaliação da equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§1° A concessão do subsídio fica limitada à quantidade máxima de 35 (trinta e cinco) famílias ou núcleos familiares, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

§2° O beneficiário que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o aluguel social novamente, com intervalo mínimo de 6 (seis) meses, após o encerramento do prazo permitido para a concessão, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 11. O valor do subsídio será concedido em forma de pecúnia e corresponderá ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais por família ou núcleo familiar, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que o substitua, sob respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º O pagamento do aluguel social será preferencialmente efetuado mediante transferência bancária em nome do favorecido, cujo beneficiário seja, obrigatoriamente, o titular da conta informada, ou, em casos excepcionais, através da emissão de cheque nominal em que conste os dados pessoais do beneficiário.

§2º Competirá ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Amparo proceder a transação financeira de que trata o caput deste artigo, mediante autorização mensal da Gestão do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§3º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Art. 12. O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência, pelo locatário, em que reconhece que o locador é beneficiário do aluguel social.

Parágrafo único - A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, observando-se as suas finalidades e limites.

Art. 13. A fim de regular o item 3. da alínea a do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 4.232/2022, a concessão do benefício poderá se dar também em caso de evento físico ou presciência de desastre natural, que apresente ameaça ou resulte no comprometimento estrutural de imóvel objeto de residência familiar ou de seu entorno e que impeçam, em parte ou no todo, o uso seguro da moradia.

§1º No caso de enquadramento ao que trata o caput deste artigo, caberá ao órgão municipal de Defesa Civil realizar a vistoria do imóvel e do seu entorno, a fim de aferir a necessidade de interdição, inclusive quanto à constatação de área de risco e a definição de seu perímetro de extensão, mediante a expedição de laudo técnico específico.

§2º No ato da interdição de qualquer imóvel serão cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

§3º Levar-se-á em consideração, para a concessão do benefício, a família ou núcleo familiar que se enquadrem nas seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no laudo técnico da Defesa Civil;

II - presença de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III - pessoas com deficiência, pessoas que necessitem de cuidados especiais e idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

§4º A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, o órgão promotor da política municipal de assistência social procederá o diligenciamento da família ou núcleo familiar, certificará o preenchimento das condições exigidas para pleito ao benefício, e, em caso de cumprimento, empreenderá as providências cabíveis para seu acesso.

Art. 14. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos deste Decreto, os imóveis localizados no Município de Amparo e que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, devidamente contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 15. Desde que cumpridos os termos do art. 14 deste Decreto, a escolha do imóvel a ser locado, bem como todos os trâmites atinentes à locação, tais quais, a negociação, a contratação e o consecutivo pagamento mensal ao locador, será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, desobrigando a administração pública de responder por qualquer ônus financeiro ou legal decorrente de inadimplência ou descumprimento de alguma cláusula contratual, por parte do beneficiário.

Art. 16. É vedada a concessão simultânea do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo órgão promotor da política municipal de assistência social implicará no desligamento do beneficiário.

Art. 17. Cessará o benefício, perdendo o direito, a família ou núcleo familiar que:

I - deixar de atender, a qualquer título e a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim divergente do proposto, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

SEÇÃO II

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 18. O auxílio-transporte, previsto no art. 6º, inciso I, alínea b da Lei Municipal nº 4.232/2022, será destinado à concessão de passagens intraurbanas, intermunicipais e interestaduais, observada a sua necessidade, a fim de garantir a mobilidade do público atendido, e poderá ser aplicado, conforme critérios constantes neste Decreto, na Lei Municipal que visa regulamentar e nos demais atos normativos que lhe servem de base, nas seguintes circunstâncias:

I - retorno do indivíduo, da família ou do núcleo familiar à cidade de origem;

II - atendimento das situações migratórias, conforme interesse dos migrantes;

III - acesso aos serviços da política pública de Assistência Social;

IV - inserção ao mercado de trabalho e acesso a entrevistas de emprego;

V - restabelecimento das seguranças humanas básicas;

VI - outras circunstâncias admitidas pela equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais de referência.

§1º Caberá à equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social a análise das circunstâncias de que trata o caput deste artigo, a fim de compreender os casos que cumprem os requisitos mínimos estabelecidos para a concessão, bem como as suas finalidades e limites.

§2º Para efeitos do inciso I deste artigo, poderão ser fornecidas passagens terrestres e/ou áreas (na impossibilidade de ser efetuadas por meios terrestres e/ou se comprovada a economicidade ao erário), de forma a garantir ao cidadão, às famílias e aos núcleos familiares condições dignas de retorno à cidade de origem, podendo contemplar situação de enfermidade ou falecimento de parentes ascendentes ou descendentes em outras cidades da federação ou quando crianças e/ou adolescentes se encontram em situação de ameaça à vida, à segurança

física e/ou psicológica, ou ainda para afastamento de situações em que haja alguma violação de direitos.

§3º É terminantemente vedado o atendimento, pelo auxílio-transporte, de quaisquer situações alheias à Política de Assistência Social, ainda que relacionados a programas, projetos, serviços e ações promovidas pelas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas setoriais.

§4º O auxílio-transporte para fins de viagem intermunicipal e interestadual será preferencialmente concedido uma única vez ao ano para cada família ou núcleo familiar beneficiado, salvo casos excepcionais avaliados pela equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social.

SEÇÃO III

AUXÍLIO AMPARENSE

Art. 19. O auxílio amparense, previsto no art. 6º, inciso I, alínea c da Lei Municipal nº 4.232/2022, como política compensatória, temporária, condicionada, destinada a promover a segurança social das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com a garantia mínima de segurança alimentar, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, tem por objetivos basilares:

I - atendimento emergencial ou temporário para família ou núcleo familiar em condições de vulnerabilidade e deficiência nutricional;

II - garantia de acesso à alimentação adequada;

III - melhoria da qualidade de vida.

§1º O referido auxílio será concedido inicialmente pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo período que se fizer necessário, limitando-se a sua concessão a até 12 (doze) meses consecutivos, cabendo nova avaliação da equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§2º A concessão do subsídio fica limitada à quantidade máxima de 300 (trezentas) famílias ou núcleos familiares, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

§3° O beneficiário que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o auxílio amparense novamente, com intervalo mínimo de 6 (seis) meses, após o encerramento do prazo permitido para a concessão, conforme previsto no §1º deste artigo.

Art. 20. O valor do subsídio será concedido em forma de pecúnia e corresponderá a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, atualizado anualmente, sob respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º O pagamento do auxílio amparense será preferencialmente efetuado mediante transferência bancária em nome do favorecido, cujo beneficiário seja, obrigatoriamente, o titular da conta informada, ou, em casos excepcionais, através da emissão de cheque nominal em que conste os dados pessoais do beneficiário.

§2º Competirá ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Amparo proceder a transação financeira de que trata o caput deste artigo, mediante autorização mensal da Gestão do órgão promotor da política municipal de assistência social.

§3º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§4º Os créditos recebidos de que trata este artigo deverão ser utilizados preferencialmente para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou com despesas básicas que visem dirimir as condições de insegurança alimentar, ainda que não obrigatoriamente.

Art. 21. Cessará o benefício, perdendo o direito, a família ou núcleo familiar que:

I - deixar de atender, a qualquer título e a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos;

II - sofrer mudança das condições originais que ensejaram a concessão;

III - prestar declaração falsa ou inidônea.

SEÇÃO IV

AUXÍLIO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Art. 22. O auxílio à documentação civil previsto no art. 6º, inciso I, alínea d da Lei Municipal nº 4.232/2022, destinado a indivíduos em situação de vulnerabilidade, que, por esta circunstância adversa, estejam ou venham a enfrentar sérios padecimentos, como insegurança social, perdas e/ou danos à integridade pessoal e familiar, consiste no:

I - custeio das despesas decorrentes da expedição de fotografias 3x4 (três por quatro) necessárias à obtenção de documentação civil básica;

II - avaliação socioeconômica para isenção de taxas decorrentes da emissão de documentos;

III - em situações estritamente específicas e urgentes, o custeio de taxas de emissão de 2ª via dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Certidão de Óbito, às expensas do Poder Público.

§1º Considerar-se-á documentação civil básica, para os fins que trata o presente artigo, os seguintes documentos: Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Registro Nacional de Estrangeiros – RNE.

§2º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considerar-se-á situações estritamente específicas e urgentes aquelas que, impreterivelmente, comportarem as seguintes hipóteses: o cartório de origem da emissão não aceitar solicitação de isenção de taxas de expedição documental; questões judiciais imediatas; e/ou garantia de acesso ao mercado de trabalho.

§3º O auxílio à documentação civil será concedido, preferencialmente, uma única vez ao ano para cada cidadão beneficiado, salvo casos excepcionais avaliados pela equipe técnica do equipamento socioassistencial de referência do órgão promotor da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL PRESTADO EM VIRTUDE DE NASCIMENTO

SEÇÃO I

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 23. O auxílio natalidade, previsto no art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 4.232/2022, como política temporária,

condicionada, não contributiva da assistência social, destinada a mitigar ou minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, será ofertado a fim de atender aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro e da puérpera;

II - apoio à mãe, no caso de natimorto ou morte do recém-nascido;

III - apoio à família ou núcleo familiar, no caso de óbito da mãe.

§1º O auxílio de que trata o caput deste artigo deverá ser concedido à mãe do nascituro, e, excepcionalmente, à família ou núcleo familiar desta, caso esta esteja impossibilitada, por qualquer razão, de requerer o benefício ou para fins de cumprimento do inciso III deste artigo.

§2º Genitoras menores de 18 (dezoito) anos de idade, não completos até a data de solicitação, deverão ser acompanhadas de responsável legal.

§3º A concessão do subsídio fica limitada à quantidade máxima de 240 (duzentas e quarenta) famílias ou núcleos familiares ao ano, que atendam aos requisitos e condições exigidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

§4º A fim de abranger circunstâncias adversas às usuais, como, por exemplo, o rompimento dos vínculos familiares, desde que atestada a impossibilidade de requerimento pela própria genetriz, por qualquer razão, ou ainda em hipótese de seu falecimento, outro responsável legal poderá representá-la, com a condição de que porte procuração de outorga assinada pela parte outorgante (genitora) ou expedida em juízo (em caso de óbito da genitora), e lavrada em cartório.

§5º É vedada a concessão do benefício às famílias ou núcleos familiares que estejam seguradas ou façam gozo do salário-maternidade, previsto no art. 18, inciso I, alínea g da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Art. 24. O auxílio-natalidade deverá ser solicitado, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento que o ensejará, sendo concedido uma única vez em parcela única.

Parágrafo único - A beneficiária que fizer jus aos critérios admitidos poderá solicitar o auxílio natalidade novamente, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre as solicitações.

Art. 25. O subsídio será concedido em forma de pecúnia e corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente, atualizado anualmente, sob respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º O auxílio por situação de nascimento será concedido em número igual ao das ocorrências do evento, contemplando, inclusive, nascimentos múltiplos.

§2º O pagamento do auxílio por situação de nascimento será preferencialmente efetuado mediante transferência bancária em nome do favorecido, cujo beneficiário seja, obrigatoriamente, o titular da conta informada, ou, em casos excepcionais, através da emissão de cheque nominal em que conste os dados pessoais do beneficiário.

§3º Competirá ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Amparo proceder a transação financeira de que trata o caput deste artigo, mediante autorização mensal da Gestão do órgão promotor da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO V

DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 26. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo Poder Público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único - Nestes casos específicos, caberá ao Poder Executivo o ajuizamento de ações que estejam em consonância com as necessidades do momento, para atender o cidadão a que convier a Política da Assistência Social, podendo expedir atos normativos em complementaridade aos termos da Lei Municipal nº 4.232/2022 ou se valer, igualmente, da concessão dos benefícios já dispostos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Além da documentação já prevista na Lei Municipal nº 4.232/2022 (art. 10., inciso III e art. 14, inciso III), fica a equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais autorizados a solicitar documentações extras que se fizerem necessárias, desde que não possuam caráter vexatório e nem firam os princípios basilares da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para pleito e acesso aos benefícios neste Decreto regulamentados.

Parágrafo único - Do mesmo modo, a equipe técnica poderá determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência para avaliação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 28. Caberá aos equipamentos socioassistenciais do órgão promotor da política municipal de assistência social apurar irregularidades referentes à concessão dos benefícios eventuais, inclusive, quando pesar sobre eles alguma denúncia e/ou suspeita.

Parágrafo único - Quanto à denúncia, deverá o alegante buscar o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Prefeitura Municipal de Amparo para registrá-la formalmente, estando ciente de que em caso de inveracidade das informações alegadas, ou prática de atos difamatórios e afins, poderá responder penal e civilmente pelos crimes previstos na legislação vigente.

Art. 29. Fica sob responsabilidade do Poder Executivo ofertar ações de capacitação permanente aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a sua necessária integração com os demais serviços socioassistenciais.

Art. 30. Deverá, o órgão promotor da política municipal de assistência social, realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais, além de expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à sua operacionalização.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade do órgão promotor da política municipal de assistência social

empreender esforços para cumprir e fazer cumprir o princípio de transparência exigido em Lei, visando garantir o acompanhamento público de todos os atos pertinentes aos benefícios eventuais.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 32. O cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - São condições para o cofinanciamento estadual: a efetiva instituição e o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 33. As omissões deste Decreto serão dirimidas pelo órgão promotor da política municipal de assistência social, em conjunto com as equipes técnicas dos equipamentos socioassistenciais.

Art. 34. Ficam revogados o Decreto nº 6.244, de 17 de março de 2021; o Decreto nº 6.249, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 6.336, de 25 de agosto de 2021; e as disposições em contrário.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de junho de 2022.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de junho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7085/2022 – PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO – INSTRUMENTO Nº 072/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Cuida o presente de solicitação de concessão de "**realinhamento econômico - financeiro**" junto ao **Instrumento nº 072/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022**.

A peticionária fundamenta o pedido na elevação de preços de insumos e em reajustes abusivos por parte da Petrobrás.

Fundamenta ainda a necessidade de concessão do realinhamento no desequilíbrio contratual e na impraticabilidade do cumprimento do contrato nas atuais circunstâncias.

Para tanto, apresenta Notas Fiscais demonstrando considerado aumento nos preços, tendo sido coligidas, também, Planilhas de Custos a corroborarem tais aumentos consubstanciados em verdadeiros reajustes "abusivos" (como referido pela empresa), ou ao menos exorbitantes, **ao ponto de, com efeito, impactarem diretamente nos custos da Contratada e, consequentemente, na relação contratual objeto do presente**.

Em corroboração à assertiva acima, após detida análise ao quanto argumentado e apresentado pela empresa, a Engenheira Municipal, às fls. 21, **constatou a efetiva alta nos preços e opinou favoravelmente ao deferimento do pedido.**

No mesmo sentido V.Sª, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, discorreu às fls. 22 a respeito da matéria, consignando que "*a empresa apresentou planilha com os custos de referência e os praticados pelo mercado*", concluindo que "***Na planilha podemos verificar que os 4 principais insumos utilizados tiveram alta significativa***"; manifestando, ao final, em fls. 26, pela concessão do realinhamento.

Por fim, os autos foram remetidos à Assessoria Técnico-Jurídica que, também opinando favoravelmente ao atendimento do pleito, discorreu a respeito da legislação e hipóteses de incidência aplicáveis à espécie, mormente ao caso em análise, esclarecendo que restaram presentes e comprovadas a "álea econômica extraordinária", a "elevação de preços" e a "análise técnica" por parte da Engenheira Municipal.

Com efeito, do conjunto fático probatório ***restam demonstradas e configuradas circunstâncias relativas à realidade de mercado, mormente no que diz respeito ao aumento considerável e imprevisível dos insumos relacionados***.

O aumento de combustíveis, GLP e materiais de construção é realidade noticiada diariamente junto aos veículos de informação, tendo a Contratada, ainda, trazido aos autos a comprovação dos mesmos, apresentando histórico de preços relacionados.

Restando configurados, portanto e consequentemente, os impactos junto à relação entre a Contratada e esta Municipalidade.

São fatos excepcionais, ***imprevistos*** e ***imprevisíveis***, representados por ***caso fortuito*** e ***força maior***, os quais revelam-se verdadeiramente ***impeditivos da execução do contrato nas formas originalmente pactuadas.***

Os dispositivos legais invocados pela Requerente (artigo 65, II, "d" – Lei nº 8.666/93 c.c artigo 37, XXI, da Constituição Federal) estabelecem a possibilidade de alteração do quanto contratado por acordo entre as partes e para o restabelecimento da relação "encargos do contratado" e "retribuição do contratante" - tudo em detrimento de justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Não estamos a falar, aqui, de mero "reajuste de preço", e sim de "**devida recomposição financeira**" e "**restabelecimento do equilíbrio contratual**", em decorrência de fatos ***imprevisíveis***, ***inevitáveis*** e ***estranhos à vontade das partes***.

Cuida da denominada e alegada ***"álea extraordinária"***, representada por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências indeterminável, a ocasionar alteração junto à simetria da relação contratual originalmente avençada (art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei

8.666/93)”**.**

Pelo que aplicável, ao caso em análise, o “realinhamento” junto ao Instrumento nº 072/2022, justamente viabilizando, assim, o equilíbrio da equação econômico-financeira da relação jurídico-contratual.

Decisão

O Município de Amparo/SP, Representado por esta Autoridade subscrevente, neste ato e com supedâneo no **artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 c.c artigo 37, XXI da Constituição Federal,** exara a **Decisão** de **DEFERIMENTO** em relação ao pedido da empresa de concessão de “**revisão de preços”** e/ou **“realinhamento econômico – financeiro”** junto ao **Instrumento nº 072/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, no valor de R$ 121.101,55 (cento e vinte e um mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme exposto em fls. 21.**

Encaminho os autos para as providências necessárias, bem como para notificação/comunicação à interessada relativamente ao quanto aqui decidido, oportunizando à mesma, ainda, prazo legalmente previsto para eventual Manifestação.

Amparo, 14 de junho de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021

Aos quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA TODOS OS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS SONORIZAÇÃO - ME – CNPJ nº 20.625.996/0001-38** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 119/2021.

ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS SONORIZAÇÃO - ME

ITEM	QTDE	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	136	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação Contratação necessária de empresa especializada para serviços de iluminação de pequeno porte para todos os eventos realizados pela prefeitura municipal, durante o período de 12 meses, conforme termo de referencia em anexo.	R$ 520,00	R$ 70.720,00
02	136	Serviço	Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação - grande porte Contratação necessária de empresa especializada para serviços de iluminação de grande porte, para todos os eventos realizados pela prefeitura municipal, durante o período de 12 meses, conforme termo de referencia em anexo.	R$ 4.470,00	R$ 607.920,00
VALOR TOTAL				**R$ 678.640,00**	

Prazo de execução: serviços parciais pelo período de 12 (doze) meses, a contar

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local da prestação dos serviços: a prestação de serviços de iluminação ocorrerá em diversos locais do Município de Amparo, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a serem feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do evento.

Condições de pagamento: Após cada prestação de serviço, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 11 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

Ao primeiro dia de setembro de dois mil e vinte e um, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: Aretusa Rossi Miranda 21776503805, CNPJ Nº 26.525.715/0001-51, classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 056/2021.

ARETUSA ROSSI MIRANDA 21776503805

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	180	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE, DURANTE UM PERÍODO DE 12 MESES PARA USO DESTA SECRETARIA E DEMAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R$ 950,00	R$ 171.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 171.000,00**	

Prazo de execução: serviços parciais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local da prestação dos serviços: a prestação dos serviços de sonorização será em diversos locais do Município de Amparo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Condições de pagamento: Após cada prestação de serviço, aprovação da

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 13 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

Ao 16 de março do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEM UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA – CNPJ Nº 12.629.033/0001-84** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Presencial nº 010/2022.

EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ITEM	QTDE	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	650	Diárias	Contratação de seguranças. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Privada, **SEM** utilização de arma de fogo, no sentido de cumprir com suas obrigações legais e em atendimento ao conforto dos visitantes e munícipes, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Amparo.	R$ 284,00	R$ 184.600,00
VALOR TOTAL				**R$ 184.600,00**	

Prazo de execução: serviços parciais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata de registro de preço e recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local da prestação dos serviços: a prestação dos serviços será em diversos locais do Município de Amparo onde serão realizados os eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser informada previamente a empresa vencedora do certame.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Condições de pagamento: Após cada prestação de serviço, com a aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no item 11 do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

Aos quatorze de dezembro do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE TONERS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ 29.500.349/0001-74** e **VR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ 23.830.923/0001-76**classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 074/2021.

LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	UN.	Drum HP CE314A	MTSI Compatível	R$ 80,00	R$ 320,00
3	22	UN.	Fotocondutor Lexmark E260	MTSI Compatível	R$ 78,00	R$ 1.716,00
4	12	UN.	Fotocundutor Lexmark MX310	MTSI Compatível	R$ 290,00	R$ 3.480,00
17	24	UN.	Toner Lexmark MX310	MTSI Compatível	R$ 106,00	R$ 2.544,00
18	60	UN.	Toner Para Impressora Lexmark MX321	MTSI Compatível	R$ 270,00	R$ 16.200,00
VALOR TOTAL					**R$ 24.260,00**	

VR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	20	UN.	Toner 18A - CF 218A HP	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CF218A RETECH	R$ 198,00	R$ 3.960,00
6	110	UN.	Toner Brother Tn-3472	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento)	R$ 70,00	R$ 7.700,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				TN3472 RETECH		
8	52	UN.	Toner CC364A (HP P4515N)	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CC364A RETECH	R$ 199,99	R$ 10.399,48
9	410	UN.	Toner CE278A (HP Laserjet Pro P1606DN)	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CE278A RETECH	R$ 45,00	R$ 18.450,00
10	250	UN.	Toner CE505A (HP Laserjet P2035N)	Inkompany Linha: Profit (alto rendimento) CE505A RETECH	R$ 90,00	R$ 22.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 63.009,48**	

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Local de entrega: Os produtos quando solicitados para compra, deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 1155 – Ribeirão – Amparo/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14 - Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e vinte e um, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no Art. 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE URNAS FUNERÁRIAS PARA USO DO CEMITÉRIO E FUNERÁRIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. CNPJ Nº 51.049.401/0001-77, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 049/2021.

INDUSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA. - 51.049.401/0001-77

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	UNIDADES	URNA BALEIA URNA SEXTAVADA (06 LADOS) - MODELO BALEIA. CAIXA: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, BORDADA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGOS ANILADOS DE 10 CM, COM OU SEM RODAPÉS, COM GARANTIA DE PESO ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) KG. TAMPA: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, BORDADA EM RELEVO, LATERAIS COM ENCAIXE E GUIAS, FECHAMENTO COM 04 (QUATRO) CHAVETAS. TAMPO: CONFECCIONADO EM CHAPADUR (FIBRA DE EUCALIPTO), DECORADO ARTISTICAMENTE EM SILK-SCREEN DOURADO. ALÇAS: 08 (OITO) ALÇAS TIPO PARREIRA, DOURADA. ACABAMENTO INTERNO: FORRADO CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, BABADO DE TECIDO DE 08 CM, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO: NA COR PINHÃO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO. MEDIDAS INTERNAS: COMPRIMENTO 2,10 M, LARGURA 0,74 M E ALTURA 0,50 M. MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO 2,20	BIG	R$ 1.563,00	R$ 12.504,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			M, LARGURA 0,91 M E ALTURA 0,54 M.			
2	150	UNIDADES	URNA GORDA COMPRIDA URNA SEXTAVADA (06 LADOS) - MODELO GORDA COMPRIDA. CAIXA: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, BORDADA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGOS ANILADOS DE 10 CM, COM OU SEM RODAPÉS, COM GARANTIA DE PESO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) KG. TAMPA: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, BORDADA EM RELEVO, LATERAIS COM ENCAIXE E GUIAS, FECHAMENTO COM 04 (QUATRO) CHAVETAS. TAMPO: CONFECCIONADO EM CHAPADUR (FIBRA DE EUCALIPTO), DECORADO ARTISTICAMENTE EM SILK-SCREEN DOURADO. ALÇAS: 08 (OITO) ALÇAS TIPO PARREIRA, DOURADA. ACABAMENTO INTERNO: FORRADO CAIXA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, BABADO DE TECIDO DE 08 CM, SOBREBABADO DE RENDA BRANCA, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO. MEDIDAS INTERNAS: COMPRIMENTO 2,08 M, LARGURA 0,66 M E ALTURA 0,36 M. MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO 2,14 M, LARGURA 0,81 M E ALTURA 0,38 M.	BIG	R$ 670,00	R$ 100.500,00
3	150	UNIDADES	URNA GORDA CURTA URNA SEXTAVADA (06 LADOS) - MODELO GORDA CURTA. CAIXA: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, BORDADA EM ALTO RELEVO NAS LATERAIS, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, COLADO E GRAMPEADO COM PREGOS ANILADOS DE 10 CM, COM OU SEM RODAPÉS, COM GARANTIA DE PESO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) KG. TAMPA: CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, BORDADA EM RELEVO, LATERAIS COM ENCAIXE E GUIAS, FECHAMENTO COM 04 (QUATRO) CHAVETAS. TAMPO: CONFECCIONADO EM CHAPADUR (FIBRA DE EUCALIPTO), DECORADO ARTISTICAMENTE EM SILK-SCREEN DOURADO. ALÇAS: 08 (OITO) ALÇAS TIPO PARREIRA, DOURADA. ACABAMENTO INTERNO: FORRADO CAIXA COM MATERIAL	BIG	R$ 600,00	R$ 90.000,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			BIODEGRADÁVEL, BABADO DE TECIDO DE 08 CM, E SOBREBABADO DE RENDA BRANCA, TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO: NA COR CASTANHO ESCURO, COM VERNIZ DE ALTO BRILHO. MEDIDAS INTERNAS: COMPRIMENTO 1,98 M, LARGURA 0,66 M E ALTURA 0,35 M. MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO 2,04 M, LARGURA 0,72 M E ALTURA 0,41 M.			

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas conforme a necessidade da Funerária Municipal, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas na Avenida da Saudade, nº 1.372, Bairro Silvestre – Amparo/SP.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento - do Edital.**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 11788/2021 Pregão Presencial nº: 133/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação do Paço Municipal, incluindo o conjunto de prédios que o circundam, Secretaria de Infraestrutura e Serviços e CIRETRAN, com disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e todos os materiais necessários à realização dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos aos participantes do referido processo que no dia **20 de junho de 2022 às 09h00, na Prefeitura Municipal de Amparo – Sala de Licitações**, a sessão será reaberta para continuidade dos trâmites.

Amparo, 14 de junho de 2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 5325/2022 Pregão Presencial nº: 040/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Esportes, Recreação, Lazer e Eventos. Abertura: 09/05/2022 Encerramento: 19/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Lazer e Eventos, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. DECISÃO DO PREGOEIRO: A empresa AUTO VIAÇÃO K&J EIRELI, apresentou recurso contra a decisão do Pregoeiro de inabilita-la no certame por não apresentar a CND Estadual conforme o item 6.10.c "Certidão de Débitos Tributários relativos à Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor", alegando que foi entregue a CND de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Não houve contrarrazões, posto isto, é o que se devia relatar.

Tendo em vista esclarecimento presente no site da própria Fazenda Estadual no qual diz que "A CND de Débitos Tributários Não Inscritos. Trata-se de documento que certifica a inexistência de débitos tributários declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado".

Tendo em vista também esclarecimento presente no site da própria Fazenda Estadual no qual diz que "De acordo com o Decreto 61.141, de 2015, a certidão negativa de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa será emitida gratuitamente através do endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado".

Considerando o princípio da vinculação ao edital, o qual pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei n° 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada", desta forma, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, conforme os termos do art. 43, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

Diante de todo o exposto e com fundamento no parecer jurídico emitido, este pregoeiro conhece dos recursos interpostos pela empresa AUTO VIAÇÃO K&J EIRELI e no mérito INDEFERE SEU PROVIMENTO.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 08 de junho de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

DE ACORDO,

Maria Aparecida Adomaitis

Diretor do Departamento de Suprimentos

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, após retornem.

RATIFICO,

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 11788/2021 Pregão Presencial nº: 133/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação do Paço Municipal, incluindo o conjunto de prédios que o circundam, Secretaria de Infraestrutura e Serviços e CIRETRAN, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários à realização dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Ana Lucia Carneiro Pinto, Érica Aparecida Lopes e Ricardo Alves Zanelato para abertura da sessão pública do supracitado certame visando a abertura do Envelope de Documentação da empresa Grupospal Serviços Terceirizados LTDA.

O pregoeiro atestou a conformidade da documentação escoimado juntamente no parecer técnico da secretaria requisitante e parecer técnico referente a qualificação econômico-financeira.

Não houve objeções quanto a documentação de habilitação, desta forma, foi aberto o prazo de 3 dias úteis para envio da planilha de custos conforme edital.

A empresa entregou tempestivamente a planilha de custos, a qual foi encaminhada para análise técnica.

No parecer técnico foram apontadas algumas divergências conforme segue:

Não foram apresentados quantitativos de funcionários para o cargo de Líder de Limpador de Vidros.

Valores apresentados pela empresa no item insumos diversos para todos os cargos encontram-se muito abaixo do valor previsto no Edital.

Valor de 1,02% apresentado para o item RAT enquanto o Edital prevê 3%, valor de 2% apresentado para o ISSQN, porém, o ISSQN previsto pelo Edital é de 5%.

Item 5 "A" – CUSTOS INDIRETOS, o edital prevê o valor de 5,81% enquanto a planilha apresenta valor de 1,5%, foi apontada também uma divergência no item 5 "C" – LUCRO, o edital prevê 3,58% enquanto a planilha apresenta o valor de 0,78%.

A empresa não apresentou Nota Explicativa referente às divergências supracitadas, tendo em vista a cláusula 19.3 do Edital "As planilhas de composição de custo que

eventualmente contemplem itens com resultado diferente do estabelecido no certame, deverá ser acompanhada da respectiva nota explicativa, sob pena de ser rejeitada".

Posto isto, a empresa Grupospal Serviços Terceirizados LTDA foi considerada INABILITADA no certame.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 14 de junho de 2022.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **B A BARBOSA SUPERMERCADO LTDA., CNPJ nº 43.462.720/0001-81,** para aquisição emergencial de gêneros alimentícios para atender o cardápio das escolas, no valor total de R$ 324.160,78 (trezentos e vinte e quatro mil cento e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Publique-se.

Amparo, 13 de junho de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Notificação 230/2022/SMIS

Fabrício Andreacci Dias

Referente ao Imóvel

Rua Socorro lote 03, quadra L; Bairro: Flamboyant, Amparo/SP Cep: 13904-521.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios,pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Agente fiscal de saneamento

.....

Notificação 262/2022/SMIS

DRGJ Administração de Imóveis Próprios Ltda.

Referente aos Imóveis

- Av. Marginal, lote 02A, quadra 23;

- Av. Marginal,lote 02B, quadra23; Bairro: Silvestre IV, Amparo/SP Cep: 13900-000.

Notificamos a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza dos lotes acima citados, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibidoa queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e

dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de

salubridade os respectivos prédios,pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,

insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana

Agente fiscal de saneamento

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.11235-5/2020 – JANICE MARTINS MARQUES SARTI

PROC.11234-8/2020 – RAUL CARLOS SARTI

PROC.1921/2022 – ANDERSON MÁRCIO MOZZER ACADEMIA

PROC.6037-0/2021 – DRUMOND E OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA

Amparo, 14 de junho de 2022

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002857/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, conservação e reforma de coberturas das diversas áreas do núcleo operacional do saae amparo, conforme edital e anexos. **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES REFERENTE AO ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E ENVELOPE 2 –"PROPOSTA COMERCIAL".** Aos quatorze dias do mês de junho do ano corrente de dois mil e vinte e dois às 09h00m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, a presidente e os membros da Comissão Julgadora de Licitações do SAAE, para fins de proceder a abertura e deliberar detida analise quanto à documentação relativa ao **ENVELOPE Nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do certame licitatório em referência, da(s) empresa(s) abaixo que manifestou(aram) interesse em participar do presente

certame.

LICITANTE(S)	MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO
CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860 Representante Legal: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA.	Após análise da documentação apresentada à este tempo e ocasião, informamos que a mesma encontra-se em situação **REGULAR**, portanto estando apta a então prosseguir no certame.

Em ato continuo, foi aberta a palavra aos presentes, no tocante à decisão acima proferida, os quais não manifestaram quaisquer indagações, permitindo assim o prosseguimento dos atos. Deste modo, a Comissão Julgadora proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA COMERCIAL"** das empresas(s) habilitada(s) constatando os seguintes valores:

LICITANTE(S)	VALOR TOTAL GLOBAL
1 - CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860	**R$ 179.909,80**(cento e setenta e nove mil novecentos e nove reais e oitenta centavos)

Conhecidos e detidamente analisados os valores e seus respectivos desdobramentos, a presidente e os membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidem por **UNANIMIDADE** declarar vencedora da presente licitação a empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860** por ofertar o **"MENOR PREÇO GLOBAL",** na importância de **R$ 179.909,80 (cento e setenta e nove mil novecentos e nove reais e oitenta centavos)** qual se encontra abaixo do preço médio constante nos autos do processo administrativo nº 002857/2022, bem como cumprir todos os requisitos e exigências do edital. Após publicação na imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP e por fim, com sua respectiva inclusão no sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 para interposição de recursos em face das decisões emanadas, sendo iniciada a contagem de prazo a partir do último ato executado constante dos autos, respeitando a legislação pertinente para tal contratação. Por fim, os autos permanecem disponíveis na Divisão de Suprimentos desta autarquia para vistas dos interessados. Amparo, 14 de junho de 2022.

MARLI ROLEDO MAIORAL
Presidente da C.P.J.L

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 002439/2022 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022** – **REABERTURA**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO NO LOTEAMENTO CHÁCARA DAS ÁGUAS NO DISTRITO DE TRÊS PONTES, CONFORME EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO**. - **DATA DE ENCERRAMENTO: 05/07/2022 às 9:15 horas** - **ABERTURA: 05/07/2022 às 09:30 horas – CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO** – Edital Retificado disponível a partir do dia 20/06/2022 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/tomada-de-precos . INFORMAÇÕES: Tel. (19) 3808-8400, ramais 237 e/ou 261 com Tauan ou Marli

Amparo, 14 de junho de 2022.

MARLI ROLEDO MAIORAL
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

.....

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 001208/2022 – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022** – **REABERTURA**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ABASTECIMENTO E DE RECALQUE, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DE ENCERRAMENTO: 05/07/2022 às 14:00 horas** - **ABERTURA: 05/07/2022 às 14:15 horas – CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO** – Edital disponível a partir do dia 20/06/2022 na Divisão de Suprimentos, das 9h00 às 16h00 ou através do site: https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/tomada-de-precos . INFORMAÇÕES: Tel. (19) 3808-8400, ramais 237 e/ou 261 com Tauan ou Marli

Amparo, 14 de junho de 2022.

MARLI ROLEDO MAIORAL
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

ATA Nº: 21/2022

CONTRATANTE: "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE"

CONTRATADA: "**MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**".

CNPJ: 00.126.468/0001-27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS GROSSEIROS E AREIA REMOVIDOS DAS UNIDADES DE GRADEAMENTO E DE DESARENAÇÃO PROVENIENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS "PIERO FIORAVANTE", PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002198/2022 – PREGÃO Nº 15/2022 PRESENCIAL.

QUANT. REGISTRADA: 200 TON.

VALOR UNIT: R$ 438,33

VALOR TOTAL: R$ 87.666,00

VIGÊNCIA: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 21/05/2022, PERÍODO DURANTE O QUAL O ÓRGÃO GERENCIADOR NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR OS PRODUTOS REFERIDOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO, QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSO OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE A EMPRESA DETENTORA; OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA

TANTO, GARANTIDO AO FORNECEDOR, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

AMPARO, 19 DE MAIO DE 2022

MARLI ROLEDO MAIORAL

-GERENTE DE SUPRIMENTOS-

.....

PREGÃO Nº 16/2022 (ELETRONICO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002196/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANALISE EM EFLUENTES BRUTO E TRATADO, ORIUNDOS DAS ETES LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano corrente de dois mil e vinte e dois às 08h00m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, a Pregoeira substituta e os membros da equipe de apoio designados para o processo em tela, para fins de deliberar detida analise quanto à **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA INTEGRAL** entregue tempestivamente pela empresa: **INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA** para fins de atendimento às disposições do item 8.11.1 e 10 – Parágrafo Único.

LICITANTE(S)	MANIFESTAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ANALISES E PESQUISAS LTDA (CNPJ: 04.248.764/0001-51)	Após análise de toda a documentação licitatória a empresa licitante encontra-se em situação REGULAR, portanto HABILITADA a prosseguir no presente certame.

Destacamos que, o **SAAE AMPARO** verificará periodicamente onde couber, nos termos do Edital, a **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA ACIMA**, para fins da boa execução da futura ata de registro de preços a ser firmada, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas em lei. Em ato continuo, e conforme o **ITEM 13.4 DO EDITAL,** disponibilizar-se-á em sua **INTEGRA** a **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA** da empresa vencedora supracitada (vide sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br e portal de licitações https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/default.aspx para vistas aos interessados, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias uteis para interposição de recurso/razões nos termos da lei Federal nº 8.666/93 em face da presente decisão, com a respectiva publicação deste na Imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP **iniciando-se o prazo em 15/06/2022 encerrando-se em 23/06/2022**.

Sem mais,

Amparo, 14 de junho de 2022.

MARLI ROLEDO MAIORAL

Pregoeiro(a) substituto(a)

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE

ATENÇÃO

Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	9769	JD. SAO DIMAS	11985
2	24212	JD. SAO DIMAS	11986
3	21579	JD. SAO DIMAS	11987
4	10105	JD. SAO DIMAS	11988
5	13152	JD. SAO DIMAS	11989
6	13146	JD. SAO DIMAS	11990
7	13841	JD. SAO DIMAS	11991
8	26817	DESMEMB. IVAN CRAVEIRO	11992
9	12261	JD. SAO DIMAS	11993
10	18244	JD. SAO DIMAS	11994
11	13516	JD. SAO DIMAS	11995
12	13769	JD. SAO DIMAS	11996
13	19252	JD. SAO DIMAS	11997
14	11264	JD. SAO DIMAS	11998
15	22384	JD. SAO DIMAS	11999
16	23680	DESMEMB. IVAN CRAVEIRO	12000
17	14186	JD. SAO DIMAS	12016
18	15200	JD. SAO DIMAS	12017
19	12790	JD. SAO DIMAS	12001
20	21306	JD. SAO DIMAS	12003
21	13256	JD. SAO DIMAS	12004
22	12164	JD. SAO DIMAS	12005
23	14838	JD. SAO DIMAS	12006
24	18975	JD. SAO DIMAS	12007
25	17679	JD. SAO DIMAS	12008
26	14972	JD. SAO DIMAS	12009
27	18805	JD. SAO DIMAS	12010
28	13353	JD. SAO DIMAS	12011
29	12075	JD. SAO DIMAS	12012
30	25393	JD. SAO DIMAS	12013
31	8625	JD. SAO DIMAS	12014
32	20925	JD. SAO DIMAS	12015
33	20186	ARCADAS	11953
34	25647	ARCADAS	11954
35	19246	ARCADAS	11955
36	10455	ARCADAS	11956
37	27308	ARCADAS	11957

38	13590	ARCADAS	11958
39	18730	ARCADAS	11959
40	14530	ARCADAS	11960
41	14528	ARCADAS	11961
42	4811	ARCADAS	11963
43	21365	ARCADAS	11964
44	22676	ARCADAS	11965
45	9666	ARCADAS	11966
46	20143	ARCADAS	11967
47	4302	ARCADAS	11962
48	25510	ARCADAS	11984
49	13023	ARCADAS	11968
50	4338	ARCADAS	11969
51	4926	ARCADAS	11971
52	20291	ARCADAS	11972
53	18282	ARCADAS	11973
54	4929	ARCADAS	11974
55	16831	ARCADAS	11975
56	4931	ARCADAS	11976
57	7730	JD. BANDEIRANTES	11977
58	11257	JD. BANDEIRANTES	11978
59	4943	JD. BANDEIRANTES	11982
60	7707	JD. BANDEIRANTES	11983
61	8106	JD. BANDEIRANTES	11979
62	7439	JD. BANDEIRANTES	11980
63	17671	JD. BANDEIRANTES	11981
64	12631	ARCADAS	11945
65	4273	ARCADAS	11944
66	22434	ARCADAS	11936
67	15951	ARCADAS	11935
68	10973	ARCADAS	11937
69	15271	ARCADAS	11938
70	4260	ARCADAS	11939
71	21340	ARCADAS	11940
72	9162	ARCADAS	11941
73	4245	ARCADAS	11934
74	8772	ARCADAS	11933
75	4224	ARCADAS	11932
76	19912	ARCADAS	11946
77	4881	ARCADAS	11947
78	4897	ARCADAS	11948
79	4899	ARCADAS	11949
80	4880	ARCADAS	11950
81	4208	ARCADAS	11931
82	18887	ARCADAS	11930
83	13530	JD. JULIANA	11795
84	11136	JD. JULIANA	11794
85	7831	JD. JULIANA	11793
86	12374	JD. JULIANA	11792
87	15722	JD. JULIANA	11791
88	3778	JD. SILMARA	11790
89	7810	JD. SILMARA	11789
90	11827	JD. SILMARA	11788
91	11973	JD. SILMARA	11787
92	18972	JD. SILMARA	11786
93	3789	JD. SILMARA	11785
94	7788	JD. SILMARA	11784
95	21032	JD. JULIANA	11783
96	7546	JD. JULIANA	11782
97	7547	JD. JULIANA	11781
98	22175	JD. JULIANA	11780
99	11130	JD. CAMANDOCAIA	11779
100	10331	JD. SILMARA	11777
101	23479	JD. SILMARA	11776
102	21167	JD. SILMARA	11775
103	14743	JD. SILMARA	11774
104	23154	JD. SILMARA	11773
105	22530	JD. SILMARA	11772
106	10535	JD. SILMARA	11771
107	19178	JD. SILMARA	11770
108	12366	JD. SILMARA	11769
109	12367	JD. SILMARA	11768
110	11424	JD. SILMARA	11767
111	25371	JD. SILMARA	11766
112	13946	JD. SILMARA	11765
113	21388	JD. SILMARA	11764
114	16003	JD. SILMARA	11762
115	12383	JD. SILMARA	11763
116	20509	JD. SILMARA	11761
117	17238	JD. SILMARA	11760
118	11588	JD. SILMARA	11759
119	11554	JD. SILMARA	11758
120	13499	JD. SILMARA	11757
121	12225	JD. SILMARA	11756
122	15130	LOT. MARSON	11869
123	7348	LOT. MARSON	11870
124	7349	LOT. MARSON	11871
125	12041	LOT. MARSON	11872
126	14142	PINHEIRINHO	11873
127	7902	PINHEIRINHO	11874
128	23826	PINHEIRINHO	11876
129	10148	CENTRO	11877
130	23073	RES. PAULISTANO	11878
131	7904	PINHEIRINHO	11875
132	22280	RES. PAULISTANO	11879
133	21918	RES. PAULISTANO	11880
134	22708	RES. PAULISTANO	11881
135	26608	RES. PAULISTANO	11882

136	16731	RES. PAULISTANO	11884
137	18904	RES. PAULISTANO	11885
138	17541	RES. PAULISTANO	11886
139	20768	RES. PAULISTANO	11887
140	17637	RES. PAULISTANO	11888
141	8053	LOT. MARSON	11883
142	27553	JD. MODELO	12142
143	14218	JD. MODELO	12143
144	15897	JD. MODELO	12144
145	17681	JD. MODELO	12145
146	12725	JD. MODELO	12146
147	15146	JD. MODELO	12147
148	11921	JD. MODELO	12148
149	9820	JD. MODELO	12149
150	8687	JD. MODELO	12150
151	17005	JD. MODELO	12151
152	10868	JD. MODELO	12152
153	12186	JD. MODELO	12153
154	11999	JD. MODELO	12154
155	10197	JD. MODELO	12155
156	8551	JD. MODELO	12156
157	18732	JD. MODELO	12157
158	8596	JD. MODELO	12158
159	16700	JD. MODELO	12159
160	12347	JD. MODELO	12160
161	8541	JD. MODELO	12161
162	8580	JD. MODELO	12162
163	12485	JD. MODELO	12163
164	12635	JD. MODELO	12166
165	10131	JD. MODELO	12167
166	14089	JD. MODELO	12124
167	9609	JD. MODELO	12125
168	11955	JD. MODELO	12126
169	19474	JD. MODELO	12127
170	11067	JD. MODELO	12128
171	11591	JD. MODELO	12129
172	10419	JD. MODELO	12130
173	12236	JD. MODELO	12131
174	11490	JD. MODELO	12133
175	20063	JD. MODELO	12134
176	23738	JD. MODELO	12135
177	23730	JD. MODELO	12136
178	14104	JD. MODELO	12138
179	13899	JD. MODELO	12137
180	14308	JD. MODELO	12140
181	14518	JD. MODELO	12141
182	16417	JD. SAO DIMAS	12022
183	8599	JD. SAO DIMAS	12023
184	20551	JD. SAO DIMAS	12024
185	15263	JD. SAO DIMAS	12025
186	14125	JD. SAO DIMAS	12026
187	12976	JD. SAO DIMAS	12027
188	9783	JD. SAO DIMAS	12028
189	11348	JD. SAO DIMAS	12029
190	16371	JD. SAO DIMAS	12030
191	8611	JD. SAO DIMAS	12031
192	21447	JD. SAO DIMAS	12052
193	14019	DESMEMB. IVAN CRAVEIRO	12020
194	15433	JD. SAO DIMAS	12032
195	8565	JD. SAO DIMAS	12033
196	16379	JD. SAO DIMAS	12034
197	10538	JD. SAO DIMAS	12035
198	17334	JD. SAO DIMAS	12049
199	11752	JD. SAO DIMAS	12051
200	11447	JD. SAO DIMAS	12048
201	15895	DESMEMB. IVAN CRAVEIRO	12042
202	15291	JD. SAO DIMAS	12043
203	11022	JD. SAO DIMAS	12044
204	8581	JD. SAO DIMAS	12045
205	11085	JD. SAO DIMAS	12046
206	15806	JD. SAO DIMAS	12047
207	12650	JD. SAO DIMAS	12037
208	11423	JD. SAO DIMAS	12038
209	10002	JD. SAO DIMAS	12039
210	15817	JD. SAO DIMAS	12040
211	15731	DESMEMB. IVAN CRAVEIRO	12041
212	14158	JD. SAO DIMAS	12021
213	24673	JD. ANDREA	12119
214	14597	JD. ANDREA	12120
215	13149	JD. SILMARA	12092
216	8088	JD. SILMARA	12088
217	19586	JD. SILMARA	12089
218	9834	JD. SILMARA	12090
219	12053	JD. SILMARA	12091
220	9739	JD. SILMARA	12093
221	12155	JD. SILMARA	12108
222	12593	JD. SILMARA	12107
223	19613	JD. SILMARA	12106
224	16694	JD. SILMARA	12105
225	11794	JD. SILMARA	12104
226	15390	JD. SILMARA	12103
227	13288	JD. SILMARA	12102
228	15015	JD. SILMARA	12101
229	12143	JD. SILMARA	12100
230	11328	JD. SILMARA	12099

231	13398	JD. SILMARA	12098
232	22500	JD. SILMARA	12095
233	20751	JD. SILMARA	12094
234	12240	JD. CAMANDOCAIA	12123
235	13737	JD. CAMANDOCAIA	12122
236	14879	JD. ANDREA	12109
237	11660	JD. ANDREA	12110
238	11771	JD. ANDREA	12111
239	11769	JD. ANDREA	12112
240	11732	JD. ANDREA	12116
241	13403	JD. ANDREA	12117
242	16977	JD. ANDREA	12118
243	17	JD. SILVESTRE	11889
244	10886	JD. SILVESTRE	11890
245	8509	JD. SILVESTRE	11891
246	29	JD. CAMANDOCAIA	11895
247	8231	JD. CAMANDOCAIA	11897
248	38	JD. CAMANDOCAIA	11898
249	8223	JD. CAMANDOCAIA	11899
250	12833	JD. CAMANDOCAIA	11905
251	7482	JD. CAMANDOCAIA	11906
252	61	JD. CAMANDOCAIA	11907
253	15928	JD. CAMANDOCAIA	11908
254	7714	JD. CAMANDOCAIA	11910
255	15929	JD. CAMANDOCAIA	11909
256	7997	JD. CAMANDOCAIA	11911
257	8323	LOT. NARDINI	11912
258	64	LOT. NARDINI	11913
259	13533	LOT. NARDINI	11914
260	10327	LOT. NARDINI	11916
261	10328	JD. SILVESTRE	11917
262	9085	JD. SILVESTRE	11918
263	8829	JD. SILVESTRE	11919
264	25342	JD. SILVESTRE	11920
265	25343	JD. SILVESTRE	11921
266	25347	JD. SILVESTRE	11922
267	25354	JD. SILVESTRE	11923
268	77	JD. SILVESTRE	11924
269	82	JD. SILVESTRE	11925
270	94	JD. SILVESTRE	11926
271	7421	JD. SILVESTRE	11927
272	20022	PQ. DONA VIRGINIA	12076
273	17212	PQ. DONA VIRGINIA	12075
274	10861	PQ. DONA VIRGINIA	12077
275	19434	PQ. DONA VIRGINIA	12079
276	15186	PQ. DONA VIRGINIA	12080
277	15185	PQ. DONA VIRGINIA	12081
278	9346	PQ. DONA VIRGINIA	12085
279	21172	PQ. DONA VIRGINIA	12074
280	7883	PQ. DONA VIRGINIA	12073
281	10288	PQ. DONA VIRGINIA	12072
282	24633	JD. SAO FRANCISCO	12071
283	13274	JD. SAO FRANCISCO	12070
284	9623	PQ. DONA VIRGINIA	12069
285	12502	PQ. DONA VIRGINIA	12068
286	9115	PQ. DONA VIRGINIA	12067
287	10360	PQ. DONA VIRGINIA	12059
288	4975	RIBEIRAO	12058
289	12113	PQ. DONA VIRGINIA	12063
290	7755	PQ. DONA VIRGINIA	12057
291	4967	PQ. DONA VIRGINIA	12056
292	11617	PQ. DONA VIRGINIA	12055
293	10306	RIBEIRAO	12054
294	7889	PQ. DONA VIRGINIA	12066
295	13879	PQ. DONA VIRGINIA	12065
296	4985	PQ. DONA VIRGINIA	12064
297	9202	PQ. DONA VIRGINIA	12087
298	4994	PQ. DONA VIRGINIA	12086
299	11561	PQ. DONA VIRGINIA	12084
300	7972	PQ. DONA VIRGINIA	12083
301	10778	PQ. DONA VIRGINIA	12082

(1) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(3) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

LICITAÇÃO: Processo nº 60/2022 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2022. PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. OBJETO: Locação (licenciamento de uso) de programas ou sistemas para execução dos serviços de Contabilidade, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Almoxarifado, Frota e Patrimônio, abrangendo instalação, implantação e manutenção pelo período de 12 meses, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 30/06/2022 às 10h30min. O edital poderá ser consultado através do site **www.cisbra.eco.br** ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010. Publique-se. Amparo, 13 de junho de 2022. Marcela Guelere - Pregoeira.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS -

CISBRA

LICITAÇÃO: Processo nº 57/2022 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2022. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo picape cabine dupla, zero quilômetro, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 01/07/2022 às 10h30min. O edital poderá ser consultado a partir do dia 20/06/2022 através do site**www.cisbra.eco.br** ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: Telefone: (19) 3807-2010. Publique-se. Amparo, 14 de junho de 2022. Elton Moreira - Pregoeiro.

.....